



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 463 125,00</p> <p>A 1.ª série Kz: 273 700,00</p> <p>A 2.ª série Kz: 142 870,00</p> <p>A 3.ª série Kz: 111 160,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries Kz: 470 615,00
 1.ª série Kz: 277 900,00
 2.ª série Kz: 145 500,00
 3.ª série Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 135/13:

Define as condições para o acompanhamento da Reforma Tributária em curso por parte do Titular do Departamento Ministerial responsável pela política financeira do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 288/13:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Oshakati Sheembe, Ombala, Oshimukwa, Ondova, Ohakuyela, Ombala Grande, Onghendjo, Ombuba, Oupyakadi, Okafima, Oifidi e Onameva, sitas no Município do Cuanhama, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 289/13:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas 22 de Novembro-Cheide, Oihole, 17 de Setembro-Ongwe, Ofenda, Owangwe, Ounonge (Marco 16), Omulova e Omulunga-Wa-Shikongo, sitas no Município do Cuvelai, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 290/13:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Oukwandjomundi, Oharyandi, Omupepo, Ohaindele, Omito, Ohaindjuwo, Okashashi, Ombadala, Ohakaonde II, Ohaipeto, Onamaimbi, Oshana-Sha-Nandjili, Onanga, Onemo, Omughongo, Ohamanghono, Onanwenyo, Oheyoka, Oilondo, Okamvandi, Ohakaonde I, Onaimbungu, Oshana-Sha-Nalama e Oikuiyu, sitas no Município de Namacunde, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 291/13:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5051, Km 14, 5029, 5040, 5045, 5048, 5059, 5066, 5068, 5075, 5.077, 5090, 5097 e 5.100, sitas no Município de Viana, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 292/13:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 5034, sita no Município de Viana, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 2095/13:

Fixa em Kz: 1.300.000,00 o Fundo Permanente da Inspeção Geral de Finanças, para o ano económico de 2013 e será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Ministro das Finanças.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 2096/13:

Cria a Comissão de Avaliação do procedimento de contratação para implementação do projecto para Construção do Centro de Apoio à Pesca Artesanal na Ilha do Cabo, Província de Luanda, do sector das pescas, aprovado no Programa de Investimentos Públicos de 2013, presidida por Cidalina da Costa, Directora Nacional de Infra-Estrutura e da Indústria Pesqueira.

Despacho n.º 2097/13:

Cria a Comissão de Avaliação do procedimento de contratação para implementação do projecto para Construção do Entrepasto de Congelamento de Pescado, Reabilitação de Duas Câmaras Frigoríficas e Construção de Unidade Industrial de Produção de Gelo em Escamas, no Porto Pesqueiro da Boavista, Província de Luanda, do sector das pescas, aprovado no Programa de Investimentos Públicos de 2013, presidida por Cidalina da Costa, Directora Nacional de Infra-Estrutura e da Indústria Pesqueira.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 135/13 de 16 de Setembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 155/10, de 28 de Julho, foi criado o Projecto Executivo para a Reforma Tributária como uma unidade orgânica responsável pela efectiva condução executiva do processo de Reforma Tributária, a curto e a médio prazos, de acordo com as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de Março;

Tendo em conta que no âmbito da Reforma Tributária em curso, constitui prioridade a criação gradual de mecanismos institucionais para a coordenação entre a Direcção Nacional de Impostos, o Serviço Nacional das Alfândegas e o PERT, com vista à gestão comum de certas áreas transversais para proporcionar condições como objectivo de a sua integração progressiva, até à criação de uma única entidade responsável pela Administração Tributária;

Havendo necessidade de se definir mecanismos que permitam o acompanhamento da Reforma Tributária em curso, a nível intermédio, pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela política financeira do Estado, de forma a garantir a possibilidade de criação de organismos transitórios de concertação estratégica entre os órgãos da Administração Tributária e o Projecto Executivo para a Reforma Tributária, assim como de outras iniciativas conjunturais, por via da delegação de poderes, tendentes à fácil efectivação da Reforma Tributária;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e k) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma define as condições para o acompanhamento da Reforma Tributária em curso por parte do Titular do Departamento Ministerial responsável pela política financeira do Estado.

ARTIGO 2.º (Delegação de poderes)

O presente Diploma delega poderes ao Ministro das Finanças, sem prejuízo das competências indelegáveis por determinação da lei, para a aprovação de diplomas respeitantes à criação de órgãos transitórios de concertação estratégica entre a Administração Tributária e o Projecto Executivo para a Reforma Tributária, bem como a aprovação de outras iniciativas relevantes para efectuar a Reforma Tributária, nos termos das Linhas Gerais traçadas pelo Executivo nesse âmbito.

ARTIGO 3.º (Procedimento do Acompanhamento da Reforma Tributária)

1. O Ministro das Finanças deve acompanhar o desenvolvimento das actividades relativas à Reforma Tributária e promover, no quadro das prioridades do sector, as necessárias condições para a sua materialização.

2. Ao Secretário de Estado das Finanças, na qualidade de Coordenador do PERT, compete propor para aprovação do Ministro das Finanças os projectos de reestruturação orgânica dos órgãos da Administração Tributária e do Programa de Reforma Tributária.

3. O Coordenador do referido programa deve apresentar mensalmente relatórios executivos sobre as acções desenvolvidas, os resultados esperados e os resultados obtidos no âmbito da Reforma Tributária.

4. Sem prejuízo de outra determinação por parte do Titular do Poder Executivo, os diplomas legais concebidos no âmbito da Reforma Tributária em curso são submetidos à apreciação ou conhecimento do Conselho de Ministros e da respectiva Comissão Económica pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Interpretação)

O presente Diploma interpreta-se de modo harmónico com a legislação em vigor no âmbito da Reforma Tributária, designadamente com os Decretos Presidenciais n.º 155/10, de 28 de Julho, e n.º 50/11, de 15 de Março.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 288/13 de 16 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1.º — São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Oshakati Sheembe, Ombala, Oshimukwa, Ondova, Ohakuyela, Ombala Grande, Onghendjo, Ombuba, Oupyakadi, Okafima, Oifidi e Onameva, sitas no Município do Cuanhama, Província do Cunene, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2.º — É aprovado o respectivo quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cunene.

Município: Cuanhama.

Escolas n.º/Nome: do I Ciclo de: Oshakati Sheembe, Ombala, Oshimukwa, Ondova, Ohakuyela, Ombala Grande, Onghendjo, Ombuba, Oupyakadi, Okafima, Oifidi e Onameva.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Rural.

N.º de Salas de Aulas: 6. N.º de Turmas: 12. N.º de Turnos 2.

N.º de alunos/Sala: 36. Total de Alunos: 432.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
18	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
6	Auxiliar de Limpeza
6	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	54